



PARECER JURÍDICO Nº /2019

EMENDA Nº 1 AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 30/2019

1. Trata-se de Emenda nº 1 ao Projeto de Decreto Legislativo nº 30/2019, de iniciativa da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que “OUTORGA HONRARIA “TALENTO JOVEM” À BRYAN HENRIQUE BISSO MONTEIRO”.

2. De acordo com a justificativa que a acompanha, a presente Emenda Modificativa se faz necessária para excluir a palavra “Projeto” constante nos artigos 2º e 3º da Propositura, na medida em que após a aprovação não há que se falar em Projeto, mas sim Decreto.

3. Pela análise jurídica realizada, constatamos que a Emenda nº 1 ao Projeto de Decreto Legislativo nº 30/2019 não apresenta incompatibilidades quanto à forma, matéria e técnica legislativa, estando, pois, apta para continuar o seu trâmite até apreciação e deliberação final da Casa Legislativa.

4. No mais, insta informarmos, que a Emenda recebida será discutida pelo Plenário e, se aprovada, o Projeto original será encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que lhe dará nova redação, na forma do aprovado, conforme “*caput*” do artigo 192 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

5. No entanto, caso seja rejeitada em primeira discussão, não será submetida à segunda discussão, conforme §1º do mesmo Diploma Legal acima citado.

6. Feitas essas colocações preliminares para orientação dos nobres Vereadores, passamos a mencionar os requisitos regimentais a serem cumpridos quando da apreciação da propositura pelo Plenário do Legislativo Municipal, salientando que a Emenda apresentada acompanhará o mesmo quórum do



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Lauro Maurino, 78 – Centro – CEP 18540-000
Fones: (15) 3262-1119 / 3261-4722 / Fax: (15) 3262-3393

respectivo Projeto original, nos termos do artigo 192, § 3º do Regimento Interno desta Casa de Leis:

SUPORTE JURÍDICO - O Projeto de Decreto Legislativo nº 30/2019 está amparado pela Resolução nº 329, de 16 de setembro de 2019, bem como pelo artigo 26, inciso XIV, da Lei Orgânica do Município de Porto Feliz c/c o artigo 183, § 1º, inciso V, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Porto Feliz.

DISCUSSÃO ÚNICA – Nos termos do artigo 204, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Porto Feliz.

QUÓRUM - Qualificado de 2/3 (dois terços), conforme preceitua o artigo 217, inciso III e seu § 4º, inciso IV, todos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Porto Feliz, c/c o artigo 26, inciso XIV, da Lei Orgânica Municipal.

VOTAÇÃO NOMINAL – Na forma do artigo 218, inciso II, c/c o artigo 219, inciso III, todos do Regimento Interno da Casa Legislativa Municipal.

É o parecer.

Porto Feliz, 25 de outubro de 2019.

Dra. Thais Mussi Ferreira
Advogada